



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 161/2020 DE 18/03/2020

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

GARANTE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SABONETE LÍQUIDO, ÁLCOOL GEL E MÁSCARA DESCARTÁVEL EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº	1	do proe.
nº	1-161	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

PROJETO DE LEI nº

PL

161/2020

Garante a distribuição gratuita de sabonete líquido, álcool gel e máscara descartável em unidades básicas de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todos os procedimentos sanitários e de cuidados a evitar a proliferação do surto de COVID-19 na cidade.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser distribuídos sabonete líquido, álcool gel e máscara descartável nas unidades básicas de saúde (UBS) em quantidade suficiente para 15 (quinze) dias de consumo.

Parágrafo único A distribuição de máscara descartável será restrita a pacientes com simples indicação médica.

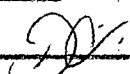
Art. 3º Ficam autorizados os órgãos competentes a tabelar preços de produtos essenciais à prevenção ao COVID-19 como sabonete líquido, álcool gel, máscara descartável, dentre outros, para que não haja abusos na fixação de preços ao consumidor final.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador

DFSP - SP - 22 - 18/03/2020 - 16:47 - 11293 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a - e folha de informação
sob nº 3.18/03/20....
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha n°	2	do proc.
n°	1.161	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

fls. 3

JUSTIFICATIVA

O procedimento de quarentena é muito importante para evitar a proliferação do COVID-19, porém não é a única medida a ser adotada pelos governos. Equipamentos de higiene e proteção são itens de grande importância ao combate dessa pandemia.

A Organização Mundial de Saúde tem exigido empenho total dos governantes de todo o mundo para evitar uma catástrofe mundial. Além dos investimentos na saúde na criação de leitos, contratação de profissionais e medicações para os hospitais é preciso investir pesado na prevenção, para que assim, menos pessoas adquiram o vírus.

Um dos meios mais democráticos é a distribuição gratuita de sabonete líquido, álcool gel e máscara descartável na rede pública de saúde, essa ação irá garantir proteção a toda a população evitando o contágio por falta de higiene.

Além disso, os órgãos de fiscalização deverão regulamentar por meio de tabela de preço a venda dos produtos essenciais à prevenção, uma vez que farmácias e supermercados têm inflacionado o preço dos produtos se aproveitando do risco de morte das pessoas para criar lucro. Isto deve ser considerado abuso e os comércios deverão ser responsabilizados por dificultar o acesso aos produtos mais importantes e que historicamente são de baixo custo no mercado.

Diante do exposto e da gravidade da situação de calamidade é necessária a aprovação desta propositura, com extrema urgência, uma vez que esta casa pode e deve agir para conter essa pandemia em nossa cidade. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.